



RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EDITAL 36/2010

LICITAÇÃO: Tomada de Preços – Edital nº 36/2010
COMISSÃO: Decisão nº 1247

1. OBJETIVO

1.1. Examinar e julgar a Documentação das empresas concorrentes ao certame licitatório deflagrado pela CODEVASF - Sede, através do Edital nº 36/2010. A presente licitação na modalidade "Tomada de Preços" e do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço unitário (Art. 6, inciso VIII, alínea b, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que tem por objeto execução das obras e serviços relativos ao sistema de abastecimento de água em comunidades rurais difusas, no município de Sento Sé, no Estado da Bahia.

2. LICITANTES

Conforme Ata de Reunião nº **ATA Nº 2891** – PR/SL, de 12 (doze) de agosto de 2010, participaram do certame licitatório as seguintes empresas:

EMPRESAS
EMBRATEC – EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
GMEC PROJETOS E OBRAS LTDA
MAF PROJETOS E OBRAS LTDA
MRM CONSTRUTORA LTDA
AXXO CONSTRUTORA LTDA
CONSTRUTORA LUCAIA LTDA
EMCOSA – EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
HECA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
NABLA CONSTRUÇÕES LTDA
SOENGE CONSTRUTORA LTDA

3. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, formada com base na Decisão nº 1247, de 30/07/2010, efetuou a devida análise da documentação das empresas concorrentes e decidiu:



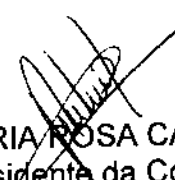
1. Considerar **HABILITADAS** as empresas abaixo relacionadas:

- EMBRATEC – EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA;
- MRM CONSTRUTORA LTDA;
- AXO CONSTRUTORA LTDA;
- CONSTRUTORA LUCAIA LTDA;
- EMCOSA – EMPRESA DE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA;
- HECA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA;
- NABLA CONSTRUÇÕES LTDA;
- SOENGE CONSTRUTORA LTDA.


2. Considerar **HABILITADA** para a segunda fase do processo licitatório e abertura da proposta financeira, a empresa abaixo relacionada, baseados em consulta jurídica (fls. 1752 a 1760), diligência solicitada conforme sugerido no referido parecer jurídico, acerca se confirmar como condicionante para sua habilitação suas condições técnicas que foram apresentados (fls.1761 a 1788). MAF PROJETOS E OBRAS LTDA e GMEC PROJETOS E OBRAS LTDA.

Sendo assim consideramos as empresas MAF PROJETOS E OBRAS LTDA e GMEC PROJETOS E OBRAS LTDA aptas para execução desta obra.

Brasília (DF), 24 de agosto de 2010.


VALÉRIA ROSA CARVALHO
Presidente da Comissão


LAUDAMIA MARIA DE ARAÚJO LEITE
MATOS
Membro da Comissão


MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO
PEDRA
Membro da Comissão